ATO REGULAMENTAR № 071, DE 02 DE ABRIL 2018.

Mantém-se as características para a inclusão de novos veículos no Serviço de Táxi Especial Metropolitano.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 18 do Decreto n° 44.608, de 5 de setembro de 2007, considerando o art. 20 da Lei Estadual n° 15.775, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por Táxi em Região Metropolitana e considerando a necessidade de definição dos níveis de conforto e desempenho dos veículos do serviço: RESOLVE:

Art. 1° Para o ano de 2018, os veículos a serem incluídos no Serviço de Táxi Especial Metropolitano deverão estar de acordo com o quadro abaixo:

Marca	Tipo	Modelo	Porta Malas (L)
Chevrolet	Sedan	Cobalt 1.8 LTZ/Elite	563
		Cruze LT /LTZ	440
	Utilitário	Spin LS /LT	710
		Spin Advantage AT	
		Spin LTZ	553
Honda	Sedan	Honda Civic	449
		Honda City	536
Ford	Sedan	Focus	526
	Sedan	Fusion	514
Vokswagem	Sedan	Jetta	510
	Sedan	Virtus comfortline	521
Toyota	Sedan	Corola	470
Fiat	Sedan	Cronos Precision 1.8	525
	Sedan	Linea	500
	Utilitário	Doblo	665
Renault	Sedan	Fluence	530
Nissan	Sedan	Versa 1.6 Unique CVT	460
		Versa 1.6 SL /SL CVT	
		Sentra 2.0 S/SV/SL	503

^{§ 1}º Os veículos deverão possuir obrigatoriamente o sistema de antitravamento das rodas – ABS e equipamento suplementar de segurança Passiva – Airbag e rastreadores para monitoramento de velocidade.

^{§ 2}º Para os veículos do tipo Sedan, a capacidade mínima do porta malas é de 400LT e para os veículos do tipo Utilitário, a capacidade Mínima do porta-malas é de 500LT.

^{§ 3}º A capacidade do porta malas não se aplica com o banco rebatido.



Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Disposições em contrário do Ato Regulamentar Nº 067.

Maria Luiza Machado Monteiro Subsecretária de Regulação de Transportes

Minas Gerais – Diário do Executivo – 10 de abril de 2018 http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/198890